



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 001/2013 para instituir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos portadores de neoplasia maligna no Município de Nova Maringá-MT e dá outras providências.”.

GERALDO DESTEFANI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 215 e acrescentados os artigos 215 A e 215 B na Lei Complementar nº 001/2013, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Maringá-MT”, passando a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 215 - São Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - os portadores de necessidades especiais;

II - os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos conforme Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III - os viúvos ou aposentados;

IV – pelo período de 05 (cinco) anos, os munícipes contribuintes que, comprovadamente, sejam portadores ou já foram acometidos de Neoplasia Maligna (câncer);

V – os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo haver suspensão do benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão do proprietário.

VI - os imóveis sede dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



VII - os imóveis cedidos ou locados que atendam as finalidades essenciais da Administração Pública, para uso das entidades imunes descritas na Constituição Federal, dentro da vigência do respectivo termo e mediante verificação "in loco" pela Administração Pública Municipal.

§ 1º As isenções previstas nos incisos I, II, III e IV somente serão concedidas aqueles que possuam único imóvel no município, de uso exclusivamente residencial e o rendimento familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

§ 2º Caso o viúvo (a) venha contrair novo matrimônio ou união estável, bem como ocorra a perda da aposentadoria, cessará imediatamente sua isenção.

§ 3º Em relação a locação deverá conter cláusula expressa que a obrigação tributária do IPTU, ficará a cargo do locador residente do imóvel.

Art. 215 A – O interessado deverá requerer o benefício anualmente, junto ao Departamento de Tributos, que procederá a montagem do processo tributário de isenção, devendo ainda ser observado:

I – Para portadores de necessidades especiais faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais;

c) Comprovante de renda de até de 2 (dois) salários mínimos mensais.

d) Comprovante de recebimento de benefício do governo, como cópia do cartão do benefício, e demais documentos comprobatórios ou Laudo Médico Pericial.

e) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como Escritura Pública contrato de compra e venda e contrato de locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



II - Para os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, faz-se necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;
- b)** Cópia dos documentos pessoais que demonstram a idade necessária;
- c)** Comprovante de renda de até de 02 (dois) salários mínimos mensais.
- d)** Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública contrato de compra e venda e contrato de locação.

III - Para os viúvos, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;
- b)** Cópia dos documentos pessoais;
- c)** Cópia da certidão de casamento ou comprovação de união estável;
- d)** Certidão de óbito e documentos pessoais do "de cujus";
- e)** Comprovante de renda de até de 02 (dois) salários mínimos mensais;
- f)** Caso o viúvo (a) perceba benefício de pensão por morte, apresentar os documentos comprobatórios necessários como cópia do cartão de benefício, carta ou portaria concessória da pensão por morte.
- g)** Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



IV - Para aposentados, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais;

c) Comprovante de renda de até de 2 (dois) salários mínimos mensais.

d) Comprovante de recebimento da aposentadoria, como cópia do cartão do benefício, carta ou portaria de concessão de aposentadoria e demais documentos comprobatórios;

e) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.

V - Para os munícipes contribuintes que, comprovadamente, sejam portadores ou já foram acometidos de Neoplasia Maligna (câncer), faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais;

c) Comprovante de renda de até de 2 (dois) salários mínimos mensais;

d) Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); Estágio clínico atual; Classificação Internacional da Doença (CID); Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

e) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 215 – B. Caso seja necessário, para apurar a veracidade das informações, caberá a inspeção “in loco” pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, em 14 de janeiro de 2020.

Geraldo Destefani Neto
Geraldo Destefani Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINHA
ESTADO DE MATO GROSSO



RECEBIDO

Em 03/06/2020

Ass. [Signature]

Anderson Rafael P. Montandon
Assessor Jurídico
OAB 27061/MT
Portaria nº 061/2020